

RESOLUÇÃO Nº 2549

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999; e tendo em vista o contido no protocolado nº 026/2011, resolve

REGULAMENTAR

a jornada de trabalho e o controle de freqüência dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme segue:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Instituição é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, sendo padrão o horário das 08:30h às 18:00h, com intervalo entre turnos das 11:30h às 13:00h, nos termos da Resolução nº 043/2011.

Art. 2º O registro de freqüência é obrigatório para todos os servidores efetivos e comissionados, sendo efetuado por meio eletrônico no sistema *Ponto Web* disponível na intranet do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 1º Excepcionalmente, quando impossibilitado o registro por meio eletrônico, o servidor o realizará em folha de freqüência, documento modelo que deverá conter a assinatura da chefia imediata ao final de cada mês, sendo remetida ao Departamento de Gestão de Pessoas até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º Como atribuição de rotina e mediante solicitação das chefias ou responsáveis, caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas o acompanhamento dos registros dos servidores, encaminhando eventuais inconsistências ou irregularidades às chefias, assim como informando a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 3º As ausências ou faltas ocorridas por motivos de saúde somente serão justificadas através de atestado/declaração de profissional de saúde, contendo no documento o visto da chefia imediata.

§1º As faltas por motivo de saúde, quando excedentes a 3 (três) dias, consecutivos ou alternados, num mesmo mês, somente serão justificadas por laudo médico oficial, devendo o servidor buscar orientações junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sendo adotadas as normas estabelecidas pela administração e pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional (DIMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência para a realização de perícia médica.

§2º As justificativas de ausências deverão ser enviadas ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da ocorrência.

Art. 4º As ausências ocasionadas por serviços externos deverão ser justificadas através de comunicado da chefia imediata.

Art. 5º. Condicionado à autorização da administração, mediante requerimento do servidor e anuência da chefia imediata, poderá o interessado cumprir horário diferenciado, respeitando-se a carga horária obrigatória de 8 (oito) horas diárias, de acordo com a Resolução nº 04/01 do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º O horário diferenciado que trata este artigo somente será objeto de apreciação quando, por manifestação da chefia imediata, verificar-se que não trará prejuízos aos serviços nem inviabilizará o atendimento ao público na unidade.

§ 2º A autorização de horário diferenciado poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante solicitação da chefia imediata ou conveniência da administração.

Art. 6º A presente regulamentação não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Vigia, os quais cumprem jornadas específicas.

Art. 7º Ficam condicionadas à análise individual as situações especiais previstas na Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), assim como nas Constituições Estadual e Federal.

Art. 8º O uso de crachá de identificação funcional é obrigatório nas dependências do Ministério Público, assim como para identificação junto a outros órgãos ou instituições quando o servidor estiver a serviço.

Art. 9º A presente regulamentação entra em vigor em 1º de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário, estabelecendo-se um prazo de 3 (três) meses para adaptações e ajustes.

Curitiba, 10 de outubro de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça